



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 054 | 23 de Março de 2023

## 13 Conferência Municipal de Saúde

**TODOS SOMOS SUS:**

**Lutando**

*por um amanhã*

**melhor**

Chegou o momento da população falar.

**Data:** 25 de março

**Local:** Royal Sport Club

**9h**



Secretaria de  
Saúde





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal do Administração.....	04
Secretaria Municipal do Recursos Humanos.....	04
Secretaria Municipal do Obras.....	05
Corregedoria.....	06
Secretaria Municipal do Governo.....	07
Procuradoria Geral do Município.....	12
Câmara Municipal.....	18



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****ADMINISTRAÇÃO**

<b>EXTRATO TERMO ADITIVO</b>	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e a empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda - ME.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2020 por 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11384/2019.
VIGÊNCIA:	19/03/2023 à 19/03/2024
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	17 de março de 2023.

**RECURSOS HUMANOS****ERRATA**

## LICENÇAS PRÊMIO

BOLETIM MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Nº 038 de 28 Fevereiro de 2023

## ONDE SE LÊ:

1648/2023	CARLOS ALBERTO MELO	PRÊMIO	30	01/03/2023	44/2023
-----------	---------------------	--------	----	------------	---------

## "LEIA-SE:

1648/2023	CARLOS ALBERTO MELO	PRÊMIO	90	01/03/2023	44/2023
-----------	---------------------	--------	----	------------	---------

Barra do Piraí, 23 de MARÇO 2023

<b>PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS</b>					
<b>PROCESSO</b>	<b>NOME</b>	<b>TIPO DE LICENÇA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>A PARTIR DE</b>	<b>Nº PORTARIA</b>
24134/2022	LETICIA SOUZA DE ABREU CARVAS	SEM VENCIMENTO	730	01/02/2023	59/2023
21614/2022	JOSIENE SALES MARTINS DO PRADO	PRÊMIO	90	16/03/2023	61/2023
28892/2022	WALLACE PEROTETTE DA SILVA MOREIRA	PRÊMIO	45	20/03/2023	63/2023
3600/2023	MARCELO MOZANI SARAFIM	SEM VENCIMENTO	730	03/03/2023	62/2023
3179/2023	BRUNO RODRIGO DE FREITAS BORGES	INTERRUPÇÃO		28/02/023	60/2023



# OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP  
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU



## EDITAL N.º 007/2023

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Wlader Dantas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o Auto de Embargo n.º 416**, em **15/03/2023**, em nome de **Elisangela Aparecida Batista V. de Oliveira**, protocolado através do processo n.º **4441/2023** de **17/03/2023**, por **Obra irregular, na Rua José Duque de Freitas nº513- São João**, nesta cidade. Para constar, lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e efeitos legais.

Barra do Piraí, 22 de Março de 2023.

  
**Wlader Dantas Pereira**  
Sec.Mun.Obras Públicas  
CREA-RJ 2020100923

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422  
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - [semop.bp@gmail.com](mailto:semop.bp@gmail.com) - [dppu.bp@gmail.com](mailto:dppu.bp@gmail.com) -  
[secobras@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secobras@barradopirai.rj.gov.br)





# CORREGEDORIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 22027/2022 SERVIDOR INTERESSADO: PATRÍCIA DE SOUSA ALVES

### ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação aos artigos 166 e 167 da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Faltas injustificadas da servidora. Abandono de cargo e inassiduidade habitual. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor e recomenda à autoridade competente a aplicação da sanção de demissão com fulcro no artigo 162, incisos II e III c/c artigos 166 e 167 ambos da Lei Municipal 326/97).

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular da servidora PATRÍCIA DE SOUSA ALVES, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada nos artigos 166 e 167 da Lei Municipal 326/97, e recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção de DEMISSÃO com fulcro no artigo 162, INCISOS II E III da Lei Municipal 326/97, nos termos do voto do membro relator).

### VOTO DO RELATOR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar deflagrado pelo Procurador Geral do Município, no qual discorre sobre conduta irregular da servidora PATRÍCIA DE SOUSA ALVES consubstanciada no suposto abandono de cargo, tendo em vista a não apresentação de licença médica pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, e concomitante a isso, por inúmeras faltas injustificadas.

Encaminhados os autos a esta Corregedoria do Processo Disciplinar, foi a servidora PATRÍCIA DE SOUSA ALVES prontamente notificada para apresentação de defesa escrita (fls. 88/91), o que não o fez até a presente data, razão pela qual declarou-se sua revelia.

É o relatório.

A conduta irregular apurada nos autos se adequa à violação do artigo 166, do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 326 de 1997, "configura abandono de cargo ou função a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos", bem como também se adequa ao artigo 167 do mesmo Estatuto, "entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada por sessenta (60) dias, interpoladamente, durante o período de doze (12) meses".

Estatuto dos Servidores.

Art. 166 – Configura abandono de cargo ou função a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Art. 167 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada por sessenta (60) dias, interpoladamente, durante o período de doze (12) meses.

As provas dos autos demonstram que a servidora apresentou junto ao RH diversas licenças médicas entre o período de outubro/2020 a novembro/2022, quando a mesma recebeu alta para retorno ao trabalho pela Junta Médica do Município de Barra do Piraí, conforme fls. 42 do P.A. 22898/2022.

Ocorre que, no período compreendido de 15/06/2022 a 15/07/2022, não foi apresentada qualquer documentação relacionada a laudo médico para marcação de perícia por parte da servidora, sendo que a licença anterior foi deferida do dia 16/05/2022 até o dia 14/06/2022. Posteriormente, foi juntada nova licença médica, com início em 16/07/2022 a 13/09/2022 (fls. 69/73). Verifica-se, assim,

que a servidora ficou por 30 dias descoberta da licença médica, configurando, portanto, faltas injustificadas. O documento de fl. 80 dos autos nº 22027/2022, produzido pela Coordenadora da Perícia Médica, atesta os fatos narrados.

Além disso, como demonstrado nas diversas folhas de ponto juntada nos P.A.'s 22027/2022 (fls. 27/35 e 48/51), 291/2023 (fls. 07/10) e 22898/2022 (fls. 15/23) e também através de relatório emitido pelo RH às fls. 93/95 do P.A. 22027/2022, a servidora, no decorrer do ano de 2022, ausentou-se do serviço, INJUSTIFICADAMENTE, por 99 dias interpolados, demonstrando total falta de zelo com o interesse da coletividade a partir do descumprimento de seus deveres funcionais através de sua inassiduidade. Cabe ressaltar que a servidora teve alta médica atestada às fls. 44/45 a partir do dia 30/11/2022, permaneceu sem se apresentar ao seu local de trabalho sem qualquer justificativa, mesmo após ciência exarada da mesma sobre a referida volta ao trabalho, conforme fls. 45/46 do P.A. 22898/2022.

A partir dos fatos narrados, é possível adequar a conduta da servidora tanto ao conceito de "abandono de cargo", pelas mais de 30 (trinta) faltas injustificadas consecutivos, quanto ao conceito de "inassiduidade habitual", em razão de ter superado 60 (sessenta) faltas injustificadas no período de um ano. Em ambos os casos, a legislação municipal imputa a sanção de demissão.

Para tanto, o Superior Tribunal de Justiça entende que não basta a constatação das faltas injustificadas, fazendo-se necessário investigar a intenção do servidor de efetivamente abandonar o cargo, conforme jurisprudências a seguir:

"A jurisprudência desta Corte reconhece que para a tipificação da infração administrativa de abandono de cargo, punível com demissão, faz-se necessário investigar a intenção deliberada do servidor de abandonar o cargo."

AgInt nos EDcl no RMS 57.202/MS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 10/05/2021, DJe 13/05/2021.

No caso dos autos, a reiteração de faltas injustificadas para muito além de 30 (trinta) dias, chegando ao total de 99 (noventa e noventa) dias no ano, sem qualquer preocupação por parte da servidora em apresentar qualquer esclarecimento à chefia imediata demonstra o absoluto descaso com o serviço público, o que se traduz na intenção flagrante de abandonar o cargo público.

Diante de tais considerações, VOTO pela recomendação à autoridade competente, Senhor Prefeito, da aplicação da penalidade de DEMISSÃO do cargo efetivo, com fulcro no artigo 162, II e III, do Estatuto dos Servidores, em razão da incorrência da servidora em abandono de cargo (artigo 166) e inassiduidade habitual (artigo 167), dada a comprovação de falta injustificada ao serviço por mais de 30 dias consecutivos e por inassiduidade habitual por 99 dias no ano, sem justificativas.

Após, remeto os autos ao conhecimento do Senhor Prefeito, para apreciação e aplicação da penalidade cabível, nos termos do artigo 10, I, da Lei da Corregedoria, Lei Municipal nº 3.384/21.

Barra do Piraí, 22 de março de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA

Membro Relator

Matrícula nº 7463



# GOVERNO

## DECRETO Nº 468 DE 23 DE MARÇO DE 2023

PRORROGA O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E 1ª PARCELA DOS CARNES DE IPTU/2023, TAXA DE COLETA DE LIXO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAE/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica Municipal – LOM.

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado o vencimento da Cota Única e 1ª parcela do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) 2023, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública e TAE/2023, para pagamento nas condições previstas, até 10 de abril de 2023.

Artigo 2º- A Secretaria Municipal de Fazenda, para efeitos legais, deverá afixar em local visível a presente determinação, bem como cientificar os bancos e seus postos de arrecadação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/smf/mjml

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3712 DE 16 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º - Esta Lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.37.00.

Art.2º - Para criação do crédito adicional especial descrito nesta Lei, na forma do inciso III, art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, será utilizada a anulação parcial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00.00.01.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 009/2023  
Autor: MESA DIRETORA



**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3713 DE 16 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: EMENTA: REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a regulamentação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio às contratações da Câmara Municipal de Barra do Piraí, as respectivas atribuições e gratificações.

Art.2º. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Piraí será formada pelo agente de contratação/pregoeiro e pela equipe de apoio.

Art.3º. O agente de contratação/pregoeiro será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, cujas atribuições estão descritas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 401/22.

Art.4º. A equipe de apoio às licitações será formada por, no mínimo 3 (três) servidores do Poder Legislativo, os quais serão designados, por portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, cujas atribuições são:

I- Auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II- Assinar as Atas referentes aos Trabalhos da Comissão;

III- Responsabilizar-se pela coordenação e controle dos calendários de Licitações, da redação das respectivas atas, preparação dos mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organização e manutenção de arquivos atualizados da comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e entrega de editais aos licitantes adquirentes;

IV- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.5º. Será concedida a seguinte gratificação aos servidores designados, da seguinte forma:

I- Agente de contratação: 8 UFISBP (Unidade Fiscal de Barra do Piraí);

II- Membros da equipe de apoio: 7 UFISBP (Unidade Fiscal de Barra do Piraí).

Parágrafo único - A gratificação disciplinada nesta Lei será paga mensalmente em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao Vencimento do servidor em nenhuma hipótese, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art.6º. Os membros da equipe de apoio e o agente de contratação/pregoeiro deverão realizar curso de reciclagem fornecido pelos órgãos oficiais de governo a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O certificado de participação no curso, fornecido pelo órgão competente, deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos desta Edilidade para arquivamento na ficha do servidor.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.224/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 022/2023  
Autor: MESA DIRETORA

**LEI MUNICIPAL Nº 3714 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO FAZENDA BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica atribuída a denominação JOSÉ VILLELA DE ANDRADE JUNIOR em substituição á Antiga Servidão de acesso a Rica (Servidão Projetada).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MARÇO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 015/2023  
Autor: Humberto Ribeiro – Beto Jabá





**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 085/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, JOANA GARCIA SYM, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor de Apoio aos Conselhos Municipais, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 180/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3709 de 13 de fevereiro de 2023, ROSIMARY MATOS DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Coordenação, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/fjbl/mjml

**PORTARIA Nº 275/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a MARIA JOSÉ PIO ANDRÉ, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Professor II 1º Seg CA a 4ª Série, matrícula 2483, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 6747/2020.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/07/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 6747/2020  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 276/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a LUIZA HELENA NOGUEIRA SIQUEIRA, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo C, matrícula 0765, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 24415/2022.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 24415/2022  
Smg/mjml



**PORTARIA Nº 277/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA COSTA, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Professor II 1º segmento CA a 4ª série E8, matrícula 1167, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 30625/2022.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 30625/2022  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 279/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a JOSÉ LAGOA SANTOS, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Gari, matrícula 1653, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 30038/2022.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 30038/2022  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 278/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a JORGE DIAS WENCESLAU, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Vigia, matrícula 1653, por ter completado as /2022.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 30174/2022  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 280/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a GEORGINA RIBEIRO PERONIS BRAGA, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, matrícula 200750, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 30104/2022.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 30104/2022  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 281/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a CLAUDENICE DOS SANTOS, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Professor II Educação Infantil D6, matrícula 2912, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 29326/2022.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 29326/2022  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 282/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a JOANA MARIA MACHADO SOARES, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200963, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 29852/2022.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MARÇO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 29852/2022  
Smg/mjml



# PROCURADORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº \_\_\_\_\_/2023

Rubrica \_\_\_\_\_ Fl. \_\_\_\_

Direito administrativo. Apuração de Conduta de servidor público.  
Processo Administrativo Disciplinar.

## DECISÃO

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de apuração prévia formalizada pelo Comando da GCM em face do servidor Roberto Carlos Rodrigues de Assis, objetivando a averiguação de conduta referente ao não cumprimento de ordens expressas de seu superior, descumprindo o art. 35, XX do Regime interno da Lei nº 3560/21.

Após instrução, fora anexado o relatório de supervisão assinado pelo servidor Pablo Roberto Libanio, matr. 6225, na qual relata que o Guarda Municipal Roberto Carlos Rodrigues de Assis matr. 7896 deixou de cumprir a Ordem de serviço nº 54 da GMBP assinada pelo Comandante Mello, que o requerido teria alegado falta de segurança no local e que outros guardas já haviam realizado o mesmo serviço, pois havia um rodizio entre os agentes públicos.

Às fls. 06/09, o servidor Roberto Carlos Rodrigues de Assis apresentou suas razões de defesa, alegando que os fatos ensejadores a sua dita insubordinação, foram, em suma, motivados por suposta falta de segurança e infraestrutura no local, aduzindo que estaria desprotegido às margens da rodovia Br 393, temendo por sua integridade física.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:





GO DO RIO DE JANEIRO  
GO DO DE BARRA DO PIRAÍ  
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PGMBP**

Proc. nº \_\_\_\_\_/2023

Rubrica \_\_\_\_\_ Fl. \_\_\_\_

Conforme atribui as documentações que guarnecem a presente instrução, para apurar a conduta do Servidor Público Roberto Carlos Rodrigues de Assis, que deixou de cumprir a Ordem de serviço nº 54 da GMBP assinada pelo Comandante Mello

Ao ensejo, verificamos ao compulsar a presente, que o requerido deixou de cumprir ordens expressas de seu superior hierárquico, uma vez que em suas razões de defesa às fls. 06/09, alegou falta de infraestrutura necessária para o cumprimento da Ordem de Serviço nº 54 da GMBP, restando incontroverso o não exercício de sua função, sendo necessária a abertura do processo disciplinar para o julgamento da conduta, visto que, compete a tal procedimento a finalidade para apuração de responsabilidade e aplicação da penalidade prevista na lei.

Além disso, a Lei Municipal nº 3384/2021 assim dispõe:

**Lei Municipal Nº3.384/2021.**

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, que adotará a sigla de CPAD, sendo este processo o instrumento destinado a apurar as responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontra investido na administração pública.

Art. 10 - As decisões para a imposição das penas disciplinares serão tomadas com prioridade, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento do processo, bem como seu cumprimento será imediato, devendo iniciar em até 02 (dois) dias contados da publicação da decisão ou acórdão da Corregedoria no boletim oficial do Município, sendo competentes para decidir:

I - O Prefeito, quando se tratar de demissão, destituição de função e cassação de aposentadoria;

II - A Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, quando se tratar de suspensão de até 90 (noventa) dias, advertência ou multa, as quais deverão constar dos dispositivos do acórdão proferido por julgamento da Corregedoria.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PGMBP**

Proc. nº \_\_\_\_\_/2023

Rubrica \_\_\_\_\_ Fl. \_\_\_\_

É importante frisar que o procedimento administrativo disciplinar fundamenta-se para analisar se a conduta do servidor é justificável, considerando as razões apresentadas.

Concebido para apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou por práticas que tenham relação com as funções do cargo, o PAD possui uma série de etapas, que vão desde a apuração do fato ou conduta irregular até o julgamento pela autoridade administrativa competente.

Além disso, no PAD conforme delibera o art. 2º da lei municipal 3384/2021 é garantido a defesa do indiciado, o que garantirá o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I- Instauração, com a publicação do ato ou da decisão que determinar ou requerer a instauração com a publicação do ato ou da decisão que determinar ou requerer a instauração de processo para deliberação da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

**II- Defesa do indiciado;**

III- Instrução;

IV- Relatório, Voto e Sessão de Julgamento;

V- Decisão Final; (grifo nosso)

VI-

Ao ensejo, o Estatuto do Servidor Municipal de Barra do Pirai preceitua sobre os deveres dos funcionários públicos em seu artigo 146, IV, dispõe o seguinte:

Art. 146 - São deveres do servidor:

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais:







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº \_\_\_\_\_/2023

Rubrica \_\_\_\_\_ Fl. \_\_\_\_

Ademais, o Art. 19, XXXV, da Lei Municipal nº 3560 de 21 de Dezembro de 2021, Estatuto da Guarda Municipal de Barra do Piraí, preconiza que:

Art. 19 - São atribuições e deveres funcionais dos membros da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo dos deveres dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal 326/1997:

XXXV - Cumprir e fazer cumprir com eficiência as determinações deste regulamento, dos seus superiores hierárquicos, bem como as instruções e ordens que forem baixadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Comando da Guarda.

Nessa mesma toada, o art. 29 da aludida Lei, traz em seu bojo as seguintes fundamentações:

Art. 29 - Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão de servidor público que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública.

Compulsando os autos, foi possível notar que outros Servidores já haviam realizado o mesmo serviço determinado pela Ordem nº 54.

Na verdade, o caso presente trata-se de situação excepcional em que passou o município, em razão de fortes chuvas e intervenções formalizadas pela concessionária nos lindes da BR 393, acabou por ter grave alagamento do Bairro Lago Azul, de forma que, o município recebeu ordem judicial para adotar providências para desobstruir a rede de água, sendo necessário a retirada de toda a água acumulada do local.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PGMBP**

Proc. nº \_\_\_\_\_/2023

Rubrica \_\_\_\_\_ Fl. \_\_\_\_

Neste sentido, o KINFRA locou uma bomba e o município outras duas, para fins de drenagem da água, por via de consequência, por se tratar de equipamento de alto custo colocado à disposição do município, este, por óbvio necessitou de garantir a vigilância do patrimônio, sob pena do erário ter de arcar com eventuais prejuízos.

Desta forma, por meio de revezamento, o comando da GCM estabeleceu escala diferenciada, de forma que, durante os períodos os guardas pudessem revezar na guarda do patrimônio do município, de forma a garantir a eficácia plena do serviço público emergencial de socorro a população do Bairro Lago Azul.

Diferentemente do aduzido pela defesa previa do servidor, a bomba não está localizada no âmbito da Rodovia, inclusive em local que em nada oferecia perigo devido ao fluxo de transito, não sendo tolerável admitir o descumprimento do dever legal, inclusive em razão do grave impacto que o caso do alagamento causou na cidade, sob o fundamento de insegurança desprovido de qualquer elemento de prova, cujo conteúdo da alegada insegurança é o mesmo que se o agente estivesse numa praça pública, no transito, escola ou creche, ou seja, o mesmo risco decorrente de sua atividade como guarda municipal, para o qual foi concursado.

Ao exposto, tenho que estão presentes os requisitos mínimos para abertura de PAD.

**III - Conclusão:**

Assim, ex. vi do art. 53, §1º, da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º, da Lei

5





GO DO RIO DE JANEIRO  
GO DO DE BARRA DO PIRÁ  
DORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGMBP

Proc. nº \_\_\_\_\_/2023

Rubrica \_\_\_\_\_ Fl. \_\_\_\_

3384/2021, **determino a imediata instauração do processo administrativo disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades do servidor Roberto Carlos Rodrigues de Assis - matrícula. 7986 em razão do não cumprimento de ordens expressas de seu superior, descumprindo o art. 35, XX do Regime interno da Lei nº3560/21 e o Art. 146, IV do Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Pirá.**

Intime o servidor para ciência da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente. Remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Procedam a autuação de forma eletrônica.

Barra do Pirá, 22 de março de 2023.

MARCELO  
MACEDO

DIAS:05658339790

Assinado de forma digital  
por MARCELO MACEDO  
DIAS:05658339790  
Dados: 2023.03.22  
16:26:12 -03'00'

*PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 88/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes do RICMB:

CONSIDERANDO as consequências advindas das fortes chuvas de 20/3/2023, especialmente, a suspensão dos serviços públicos de energia elétrica e internet, essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, ainda, que até a presente data os serviços não foram normalizados, impedindo, portanto, a realização de sessões e regular funcionamento do prédio sede

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Este ato dispõe sobre a interrupção, parcial, dos trabalhos do Poder Legislativo de Barra do Piraí.

**Art.2º.** Fica **cancelada** a sessão de **23/3/2023**.

**Art.3º.** Ficam dispensados do registro de ponto nos dias **22/3/2023** a **24/3/2023** os servidores efetivos e comissionados lotados na sede da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**Art.4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_ de março de 2023.

Rafael Santos Couto  
Vereador – Presidente

